

Id:10EF2AA3CA44DD4D

Id:167C4085406CDB6A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Lei nº 255/2024, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Gilbués para o período 2025-2028.

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, prefeito do município de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Gilbués, para o período **2025-2028**, é fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 17.626,00 (dezesete mil seiscentos e vinte e seis reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 12.338,20 (doze mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos);
- III - Secretários Municipais: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º O subsídio mensal Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, e em consonância com orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

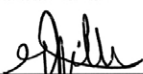
Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos agentes políticos municipais, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos municipais poderão, a depender da disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal de Gilbués, perceber, em dezembro de cada ano, o valor correspondente a 01 (um) mês subsídio, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Em havendo disponibilidade financeira, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro poderá ser efetuado nos meses que antecedem o último mês do ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotações próprias.

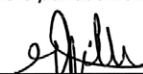
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 255/2024

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 255/2024, que Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Gilbués para o período 2025-2028.

Gilbués - PI, 08 de julho de 2024.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 043/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GILBUÉS-PI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, IX, da Lei Orgânica Municipal, e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Leis Municipais,

RESOLVE:

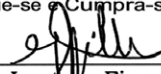
Art. 1º - CONCEDER afastamento a título de desincompatibilização ao servidor público municipal efetivo:

- MARIA ALICE PIRES DA SILVA SOUZA, CPF: 220.893.811-91, PROFESSORA;

Art. 2º - Em caso de não ser escolhido em convenção partidária, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil após a data da convenção partidária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:0F8BE52B6CBADF4C



Prefeitura de
Bom Jesus
Cidade de todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 257/2024.

OBJETO: Execução dos serviços de locação de estruturas e equipamentos voltados para encontros e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

CONTRATADA: TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com sede na Travessa Adail Coelho Maia, nº 820, bairro Alto Caixa D'água, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: Processo de Adesão nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 107/2024 – vinculado à Ata de Registro de Preços nº 002/2024/SRP/PMPL – Pregão Eletrônico nº 008/2024/SRP/PMPL, vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2024, Gerenciada Pela Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, §§ 2º e 3º, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 124.358,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

FONTE DE RECURSOS: 500 (RECURSOS PRÓPRIOS) NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0040.2320.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.